



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quinta-feira, 1º de outubro de 2015

Número 183

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.272, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 146/15, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Introduz alterações na Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos, bem como estende os prazos a que se referem o “caput” e o § 1º do art. 1º da Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de setembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 9º e 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º
II -
a) descritos nos subitens 3.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 11.02 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo;
b) descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.15, 7.17, 16.01 e 17.09 da lista do “caput” do art. 1º, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de São Paulo;” (NR)
“Art. 16.
I -
a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.04, 1.05, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;
II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:
a) no subitem 3.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;
b) no subitem 17.09 da lista do “caput” do art. 1º;
III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do “caput” do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do “caput” do art. 1º.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido de §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 9º
§ 4º Para fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2016, o disposto no “caput” deste artigo:
I - não será aplicado no caso de imóveis considerados não construídos;
II - será aplicado exclusivamente para cálculo do Imposto Predial no caso de imóveis construídos para os quais conste excesso de área.
§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não será aplicado para os imóveis:
I - em que existam obras paralisadas ou em andamento, devidamente licenciadas, na forma que dispuser o regulamento;
II - cuja área total de terreno seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados).” (NR)

Art. 3º Os arts. 27, 40, 50, 53 e 67 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.
III - as decisões proferidas pelo Conselho em grau de recurso e de reexame necessário, passadas em julgado, observado o disposto no § 3º do art. 48 desta lei;” (NR)
“Art. 40.
§ 1º O reexame necessário será apreciado pelo Conselho Municipal de Tributos, na forma em que dispuser o seu Regimento Interno.
§ 2º O Chefe da Representação Fiscal será intimado pessoalmente da decisão objeto do reexame necessário.
§ 3º A Representação Fiscal se manifestará sobre a decisão objeto do reexame necessário no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação prevista no § 2º deste artigo, após o que, com ou sem manifestação, será o contribuinte intimado a apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação.
§ 4º Da decisão do reexame necessário caberá recurso de revisão, nos termos do art. 49, e pedido de reforma, nos termos do art. 50, ambos desta lei.
§ 5º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, a de-

cisão do reexame necessário encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 6º O reexame necessário e o recurso ordinário da mesma decisão serão julgados em conjunto.” (NR)
“Art. 50. Cabe pedido de reforma da decisão contrária à Fazenda Municipal, proferida em recurso ordinário e em reexame necessário, que:

.....” (NR)
“Art. 53.
I - julgar, em segunda instância administrativa:
a) no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, lançados na conformidade do que dispõe o Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por Auditor-Fiscal Tributário Municipal de São Paulo os recursos previstos no art. 41, bem como o reexame necessário previsto no art. 40, ambos desta lei, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração;
b) os recursos previstos no art. 41 desta lei, decorrentes de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária, de concessão de isenção, de enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais a que se refere o art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como decorrentes do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, da exclusão de ofício do Simples Nacional e do desenquadramento de ofício do regime de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;” (NR)
“Art. 67.
VI - manifestar-se no reexame necessário encaminhado ao Conselho Municipal de Tributos.” (NR)

Art. 4º Fica estendido até 31 de dezembro de 2014 o prazo a que se refere o “caput” e o § 1º do art. 1º da Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014.

Art. 5º Fica concedida, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação desta lei, anistia para as multas aplicadas com lastro no art. 7º da Lei Municipal nº 10.923/1990 e que se destinam ao Fundo Especial de Atividades Culturais (FEPAC) relativas aos Projetos Culturais firmados, através de convênios, no período do ano de 2000 a 2012, com a Secretaria Municipal de Cultura e cujos editais tenham sido lançados até o ano de 2012.

Parágrafo único. A inscrição do Contribuinte anistiado será baixada do Cadastro Informativo Municipal (CADIN), no prazo assinalado no art. 10 da Lei Municipal nº 14.094/2005, após a apresentação de regular requerimento pelo interessado, junto ao aludido Cadastro, e no qual mencione o disposto nesta lei.

Art. 6º Os débitos devidos à Municipalidade, a título de restituição de valores percebidos como incentivo cultural, relacionados aos projetos culturais a que se refere o art. 5º, “caput”, desta lei, poderão ser divididos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 7º Ficam anistiadas e remidas do pagamento de IPTU as agremiações participantes do carnaval paulistano até o ano de 2014.

Art. 8º Ficam anistiadas e remidas as agremiações participantes do carnaval paulistano da cobrança pelo uso de áreas públicas utilizadas até o ano de 2014.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA 395, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Nomear o senhor OSMAR HENRIQUE COSTA PARRA para compor a Diretoria Executiva, na qualidade de Diretor de Gestão Corporativa, da empresa São Paulo Obras – SP OBRAS, de acordo com o disposto na cláusula 9ª do contrato social da empresa, aprovado pelo Decreto 51.415, de 16 de abril de 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 396, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
I - Designar a senhora LÍVIA DA CRUZ ESPERANÇA, RF 817.872.1, para, na qualidade de suplente e como representante do Poder Executivo, integrar o Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto 35.412, de 18 de agosto de 1995 e adequado ao estabelecido no artigo 18 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos Decretos 52.089, de 19 de janeiro de 2011 e 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, em complementação ao mandato de 2013/2017.

II - Cessar, em consequência, os efeitos do ato que designou a senhora ALLANA CARVALHO para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 397, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Designar o senhor JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO, RF 750.645.7, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no período de 09 a 12 de outubro de 2015, substituir o senhor LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, RF 798.264.0, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

Of. 1722/SMS/SGRH/15 - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - AUTORIZO o afastamento do senhor LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, RF 798.264.0, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 09 a 12 de outubro de 2015, para tratar de assuntos particulares.

2003-1.063.866-2 - ALDEGONDA APARECIDA DE MORAES MATARAZZO SILVA - Pedido de regularização de edificação. - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ALDEGONDA APARECIDA DE MORAES MATARAZZO SILVA, com fundamento nos termos do item 4.1.1.1 da Lei 11.228/92, combinado com o disposto do “caput” do artigo 25 da Lei 13.558/03 alterada pela Lei 13.876/04 e com o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso comercial, categoria de uso C2.2, localizado na avenida Brigadeiro Luis Antonio, 3.221, Jardim Paulista, contribuinte 036.031.0032-8. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

2009-0.005.162-7 - TNL PCS S/A - Alvará de Execução de Estação Rádio-Base – ERB. - I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos da Secretaria Municipal de Licenciamento e deste Gabinete, respectivamente às fls. 140/142 e 144/145, e da Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 146/148, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, com fundamento no artigo 15, inciso VII, da Lei 13.756/04. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2008-0.316.312-2 - TNL PCS S/A - Alvará de Execução de Estação Rádio-Base – ERB. - I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações dos técnicos de SEGUR-G e SEL-G, respectivamente às fls. 129/132, do Assessor Técnico de SGM/AJ às fls.133/135 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 136, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, referente ao pedido de alvará de execução de estação de rádio base – ERB, no imóvel localizado na Rua Vicente José dos Santos, esquina com a Avenida Felippo Sturba, contribuinte 202.033.0061-9, zona de uso PR ZMp/02. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.040.449-1 - JOSÉ MARIA DA CUNHA LOPES e outro - Pedido de regularização de edificação. Lei 13.558/2003. Recurso. - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SP-MP, às fls. 112, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 113/114, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 115/117, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LEVY DIAS SILVERIO com fundamento no que prevê o item 4.1.1.1 da Lei 11.228/1992, combinado com o “caput” do artigo 25 da Lei 13.558/2003 e com o §1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, relativo ao pedido de edificação destinada ao uso de prestação de serviços, à Avenida Pires do Rio, 853, Vila Sinhá, São Miguel Paulista, categoria de uso S2, zona de uso Z2, contribuinte 112.565.0025-8. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Participes:
Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.395.000/0001-39, Viaduto do Chá nº 15, SP/SP
Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, CNPJ/MF nº 60.453.032/0001-47, Av. Sena Madureira, 1500, SP/SP
Signatários:
Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo
Soraya Soubhi Smaili, Reitora da UNIFESP
Objeto:
Promoção, desenvolvimento e implementação de cooperação didático-científica em matérias de interesse recíproco, no âmbito da assistência, ensino, pesquisa e extensão das partes signatárias
Vigência:
5 (cinco) anos a partir da data da assinatura (29.09.2015)
Recurso:
Não envolve transferência de recursos financeiros pelos participantes.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1457, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,
RESOLVE:
Exonerar a senhora NEIDE XAVIER DE SOUZA LIMA, RF 629.381.6, do cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Supervisão de Ingresso e Gestão de Quadros, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.181/2014.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2015.
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1458, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,
RESOLVE:
Exonerar, a partir de 01.10.2015, a senhora JULIANA LORA DE SÁ, RF 810.875.7, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Coordenador, da Coordenação de Políticas para LGBT, da Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/13.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2015.
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1459, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,
RESOLVE:
EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1- JOSÉ OTAVIO D'ACOSTA PASSOS, RF 822.244.4, a partir de 01.10.2015, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
2- FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA, RF 805.920.9, a partir de 01.10.2015, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Administração Financeira – DEFIN, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2015.
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1460, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, e a partir de 01.10.2015, a senhora CORMARIE GUIMARÃES PEREZ, RF 807.709.6, vínculo 3, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 49.202/08.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2015.
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1461, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,
RESOLVE:
EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
1- VILMA CRISTINA DE FREITAS, RF 578.628.2, do cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, do Gabinete do Coordenador – SERVIN-G, da Coordenadoria de Edificação de Serviços e Uso Institucional – SERVIN, da Secretaria Municipal de Licenciamento, constante da Lei 15.764/13.
2- MARIA DO CARMO CARMINA COSTA, RF 630.312.9, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Divisão Técnica de Edificação de Uso Institucional – SERVIN.2, da Coordenadoria de Edificação de Uso Institucional – SERVIN, da Secretaria Municipal de Licenciamento, constante da Lei 15.764/13.
3- NANJI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, RF 563.398.2, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, do Gabinete do Coordenador – RESID.G, da Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial – RESID, da Secretaria Municipal de Licenciamento, constante da Lei 15.764/13.
4- ROGÉRIO DA SILVA MACIEL, RF 591.180.0, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Processos e Documentos – SGAF-3, da Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF, da Secretaria Municipal de Licenciamento, constante da Lei 15.764/13.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2015.
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal